

## Atos Oficiais

### Portarias:

**PORTARIA Nº. 32.384, DE 11 DE JANEIRO DE 2021. REVOGAR** a contar de 01 de janeiro de 2021, a Portaria nº. 32.153, de 04 de setembro de 2020, que concedeu gratificação de 50% para o funcionário **EDVALDO SILVA DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 34.310.661-9 e CPF nº578.205.205-82, cargo de Agente Operacional, regime Estatutário, provimento efetivo, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos. Processo 3335/2002

**PORTARIA Nº. 32.437, DE 18 DE JANEIRO DE 2021. NOMEAR FÁBIO DANTAS TURVOLLO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 33.681.145-7 e CPF nº. 320.410.858-94, para exercer em comissão o cargo de Assessor de Gabinete II, lotado na Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito, a partir de 04 de janeiro de 2021. Processo 176/2021

**PORTARIA Nº. 32.443, DE 18 DE JANEIRO DE 2021. NOMEAR ROGER PEREIRA SOARES**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 46.545.555-4 e CPF nº. 354.731.258-24, para exercer em comissão o cargo de Assessor de Gabinete III, lotado na Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito, a partir de 11 de janeiro de 2021. Processo 10065/2009

**PORTARIA Nº. 32.445, DE 18 DE JANEIRO DE 2021. NOMEAR WILLIAM FERREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 34.911.232-0 e CPF nº. 229.102.758-17, para exercer em comissão o cargo de Assessor de Gabinete II, lotado na Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito, a partir de 04 de janeiro de 2021. Processo 3967/2013

**PORTARIA Nº. 32.447, DE 19 DE JANEIRO DE 2021. NOMEAR LAURA FREITAS e SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 53.894.116-9 e CPF nº. 422.971.368-11, para exercer em comissão o cargo de Assessor de Gabinete I, lotada na Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito, a partir de 01 de janeiro de 2021. Processo 188/2021

**PORTARIA Nº. 32.449, DE 19 DE JANEIRO DE 2021. NOMEAR RENATA FERNANDES YOKOMIZO GONZALES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 44.192.117 e CPF nº. 422.971.368-11, para exercer em comissão o cargo de Assessor de Gabinete I, lotada na Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito, a partir de 01 de janeiro de 2021. Processo 158/2021

**PORTARIA Nº. 32.450, DE 19 DE JANEIRO DE 2021. NOMEAR ALINE CRISTINA PAVANI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 41.307.888-7 e CPF nº. 339.844.668-3, para exercer em comissão o cargo de Assessor de Gabinete I, lotada na Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito, a partir de 04 de janeiro de 2021. Processo 1102/2017

**PORTARIA Nº. 32.451, DE 19 DE JANEIRO DE 2021. NOMEAR LETICIA MARIA WOLF DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 52.637.887-6 e CPF nº. 456.681.768-78, para exercer em comissão o cargo de Assessor de Gabinete II, lotada na Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito, a partir de 04 de janeiro de 2021. Processo 189/2021

**PORTARIA Nº. 32.452, DE 19 DE JANEIRO DE 2021. NOMEAR FERNANDA SILVA DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 52.427.335-2 e CPF nº. 402.263.498-70, para exercer em comissão o cargo de Assessor de Gabinete III, lotada na Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito, a partir de 04 de janeiro de 2021. Processo 174/2021

**PORTARIA Nº. 32.453, DE 19 DE JANEIRO DE 2021. NOMEAR TAYNA RAVENA MORAES DOS ANJOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 43.619.608-6 e CPF nº. 424.331.018-16, para exercer em comissão o cargo de Assessor de Gabinete I, lotada na Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito, a partir de 11 de janeiro de 2021. Processo 172/2021

**PORTARIA Nº. 32.455, DE 19 DE JANEIRO DE 2021. NOMEAR JOMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.431.976-3 e CPF nº. 642.503.188-34, para exercer em comissão o cargo de Assessor de Gabinete I, lotado na Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito, a partir de 04 de janeiro de 2021. Processo 11787/2018

**PORTARIA Nº. 32.456, DE 19 DE JANEIRO DE 2021. NOMEAR EMILIO MARTINS LINS DE CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 42.881.771-3 e CPF nº. 229.726.068-76, para exercer em comissão o cargo de Assessor de Gabinete II, lotado na Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito, a partir de 11 de janeiro de 2021. Processo 290/2021

### Decretos:

#### DECRETO Nº 7.105, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Institui o Grupo técnico de ações de Enfrentamento da Doença pelo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

CLOVIS VOLPI, Prefeito do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e *CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde classificou, em 11 de março de 2020, o surto do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) como uma pandemia, e que requereu que os países redobrem o comprometimento com o combate à doença;*

*CONSIDERANDO que em 20 de março de 2020 foi declarada a transmissão comunitária da Doença pelo Coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional;*

*CONSIDERANDO que, em consequente, a Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS) realizou a adaptação do Sistema de Vigilância de Síndromes Respiratórias Agudas, visando orientar o Sistema Nacional de Vigilância em Saúde para a circulação simultânea do novo coronavírus (SARS-CoV-2), influenza e outros vírus respiratórios no âmbito da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) (Portaria GM 188/2020);*

*CONSIDERANDO a importância que a vigilância dos vírus respiratórios de relevância em saúde pública possui uma característica dinâmica, devido ao potencial de alguns vírus em causar epidemias e/ou pandemias, motivo que justifica as constantes atualizações das ações do Município;*

*CONSIDERANDO a necessidade de implantação, de um grupo técnico neste município, visando o desenvolvimento de um trabalho conjunto, intersetorial, constituído por diversas áreas com objetivo de constituir respostas coordenadas e articuladas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19),*

DECRETA:

Art.1º Fica instituído no Município de Ribeirão Pires o Grupo Técnico de ações de Enfrentamento da Doença pelo Coronavírus (Covid 19).

Art. 2º O Grupo Técnico consiste em um organismo interinstitucional com atuação sigilosa, e de caráter educativo e informativo, e congrega instituições governamentais e da Sociedade Civil organizada, cuja atribuição é dar visibilidade, acompanhar e monitorar os casos.

Art.3º São objetivos deste Grupo Técnico:

I – acompanhar os dados epidemiológicos no município para subsidiar intervenções, visando à eliminação destes agravos como problema de saúde pública, objetivando a melhoria na qualidade da vigilância, assistência e gestão;

II - identificar os determinantes da transmissão, bem como propor medidas que possam corrigir falhas na prevenção, assistência e vigilância da transmissão;

III - contribuir para o monitoramento das ações de prevenção, elaborar e divulgar relatórios.

Art.4º O Grupo Técnico será composto por 28 (vinte e oito) membros, sendo 14 (catorze) membros titulares e 14 (catorze) membros suplentes.

Parágrafo único. A cada titular corresponderá um único suplente.

Art. 5º A coordenação e a secretaria executiva do Grupo Técnico serão exercidas por membros titulares, eleitos democraticamente entre seus pares.

§1º A secretaria executiva do Grupo Técnico será composta de 1º e 2º Secretários.

§2º A Coordenação será constituída por 01 (um) Coordenador e 01 (um) Vice-coordenador.

Art. 6º Os membros do Grupo Técnico representarão os seguintes departamentos:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Departamento de Vigilância à Saúde;
- III – Departamento de Saúde da Família e Atenção Básica;
- IV – Departamento de Saúde Bucal;
- V – Departamento de Finanças da Secretaria de Saúde;
- VI – Unidade de Pronto Atendimento Santa Luzia;
- VII - Hospital e Maternidade São Lucas;
- VIII - Hospital de Campanha;
- IX - Laboratório Municipal;
- X - Serviço de Atendimento Especializado;
- XI - Departamento de Finanças da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
- XII - Conselho Municipal de Saúde;
- XIII - Secretaria Municipal de Educação;
- XIV - Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 7º Caberá a cada departamento a indicação de seus representantes titular e suplentes;

Art. 8º Serão atribuições do Grupo Técnico:

I - identificar e avaliar periodicamente as principais intercorrências relacionadas à:

- a) assistência à saúde;
- b) organização dos serviços de saúde;
- c) condições sociais, situação da família e da comunidade, dentre outras que possam interferir na transmissão da Covid-19.

II - promover a interlocução com os profissionais da rede de serviços com o objetivo de discutir as circunstâncias da transmissão e qualificar a assistência prestada;

III - elaborar e propor aos gestores e órgãos competentes as medidas de intervenção necessárias para a prevenção;

IV - avaliar a efetividade das medidas de intervenção realizadas;

V – divulgar relatórios para as instituições, órgãos competentes e sociedade civil de forma periódica ou sempre que solicitado.

Art. 9º O Grupo Técnico terá funcionamento regulado por regimento interno, que terá aprovação dos seus membros.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 18 de janeiro de 2021 – 307º Ano da Fundação e 67º da Instalação do Município.

CLÓVIS VOLPI Prefeito

RANGEL FERREIRA Secretário de Assuntos Jurídicos

AUDREI DA ROCHA SILVA Secretário de Saúde

Publicado no órgão da Imprensa Oficial

#### **DECRETO Nº 7.106, DE 19 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre a retomada das atividades escolares presenciais no Município de Ribeirão Pires, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID -19).

CLÓVIS VOLPI, Prefeito do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e *CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e institui o Plano São Paulo;*

*CONSIDERANDO que o Município de Ribeirão Pires vem adotando medidas efetivas no enfrentamento e controle da disseminação do Coronavírus;*

*CONSIDERANDO o balanço do Plano São Paulo, de 15/01/2021, que reclassificou o Município de Ribeirão Pires na Fase Amarela;*

*CONSIDERANDO o Decreto nº 6.982, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Ribeirão Pires para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo,*

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o retorno presencial das atividades escolares no Município de Ribeirão Pires, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus.

Art. 2º Fica estabelecido, a partir de 18 de fevereiro de 2021, o retorno presencial das atividades escolares, de forma gradual, na rede de ensino privada, para os ensinos infantil, fundamental, médio e superior, do Município de Ribeirão Pires.

Art. 3º O retorno presencial das atividades escolares para a rede de ensino municipal e estadual, do Município de Ribeirão Pires, será de forma gradual, a partir de 1º de março de 2021, para os ensinos infantil, fundamental e médio.

Art. 4º As instituições de ensino deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - Para os ensinos infantil, fundamental e médio:

- a) presença limitada a 50% (cinquenta por cento) dos alunos matriculados;
- b) presença intercalada dos alunos na escola, devendo a escala ser estipulada por cada instituição.

II - Para o ensino superior:

- a) presença limitada a 1/3 (um terço) dos alunos matriculados;
- b) presença intercalada dos alunos na instituição de ensino, devendo a escala ser estipulada por cada estabelecimento.

Art. 5º Para o funcionamento presencial das instituições de ensino, deverão ser observadas as seguintes medidas:

- I – utilização obrigatória de máscaras de proteção facial;
- II – distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, sinalizando posições no piso ou assentos, sempre que necessário;
- III – utilização dos bebedouros de água potável apenas com copos descartáveis e garrafas próprias;
- IV – adaptação de áreas de uso comum para evitar aglomeração;
- V – não realizar atividades que possam gerar aglomeração;
- VI – manter ventilação natural, evitando o uso do ar-condicionado, sempre que possível;
- VII – limpeza e higienização periódicas dos locais e objetos de uso comum;
- VIII – disponibilizar álcool em gel em pontos estratégicos;
- IX – divulgação de informações acerca da prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;
- X – aferir a temperatura corporal das pessoas restringindo o acesso caso esteja acima de 37,5°C.

Parágrafo único. Além das medidas previstas neste artigo, deverão ser observados os protocolos sanitários do Município de Ribeirão Pires e do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 6º A alteração do disposto neste decreto poderá ocorrer de acordo com novas avaliações das condições epidemiológicas do Município de Ribeirão Pires.

Art. 7º A Secretaria de Educação seguirá o plano de reabertura disposto no Anexo I.

Art. 8º A Secretaria de Educação poderá expedir normas complementares para regulamentar os procedimentos necessários para o retorno gradual das aulas presenciais na rede municipal de ensino.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 19 de janeiro de 2020 - 307º Ano da Fundação e 67º da Instalação do Município.

CLÓVIS VOLPI

Prefeito

RANGEL FERREIRA

Secretário de Assuntos Jurídicos

ROSI

RIBEIRO

DE

MARCO

Secretária de Educação

AUDREI DA ROCHA SILVA

Secretário de Saúde

Publicado no órgão da imprensa oficial.

ANEXO I

PLANO DE REABERTURA DAS ESCOLAS

Introdução

A retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública municipal de ensino, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino (na Educação Infantil), observará as disposições dos Decretos Municipal e Estadual.

Serão respeitadas as diretrizes do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020. “§ 1º - *Atendidas as condições previstas neste decreto e não sobrevindo ato fundamentado em sentido contrário do Prefeito Municipal, o Secretário de Estado da Educação poderá autorizar a retomada das aulas e demais atividades presenciais na rede pública estadual e nas instituições privadas de ensino*”. “§ 2º - *Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, é vedada a realização de atividades que possam gerar aglomeração nas instituições de ensino localizadas no Estado de São Paulo*”.

No município de Ribeirão Pires, a Secretaria de Educação, norteada pelas decisões tomadas durante a primeira assembleia geral de 2021 do Consórcio Intermunicipal do Grande ABC, a qual discutiu ações regionais para o enfrentamento da Covid-19 e, decidiu pela retomada das aulas, ocorrendo de acordo com o cronograma da vacina. Conforme definido pelos sete prefeitos prevê retorno para o dia 18 de fevereiro para as escolas particulares e 1 de março para a rede pública municipal. Os protocolos exigidos na fase amarela do Plano São Paulo deverão ser mantidos e, caso a região volte para a fase vermelha do Plano São Paulo, o retorno das aulas presenciais será interrompido.

Compete à Seduc analisar a justificativa do município. De acordo com o Decreto Estadual nº 65.384 de 17 de dezembro de 2020, serão aceitas justificativas de cunho epidemiológico, além de motivos que de fato impeçam o retorno. Ainda, de acordo com o referido Decreto, não serão aceitas justificativas de cunho político, ou problemas que possam ser resolvidos para garantir o retorno das atividades.

Em todos os casos, a Secretaria Municipal de Educação seguirá o parecer do Conselho Estadual de Educação/Conselho Municipal de Educação.

I - Eixo 1 – Retorno seguro às atividades presenciais

Do Retorno às Aulas Presenciais

1- Medidas para um retorno adequado às atividades presenciais

A construção do plano de retorno das atividades presenciais nas escolas municipais é um processo complexo, que envolve múltiplas dimensões que precisam ser pensadas em conjunto e articuladas entre si.

2- Retorno seguro às atividades presenciais

Apresenta medidas necessárias para que a reabertura das escolas seja segura do ponto de vista da saúde pública, construídas com base em recomendações de organizações especializadas na área.

O retorno das aulas exigirá um plano de ações em diversas frentes e demandará intensa articulação e contextualização local.

Além das ações intersetorial (Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde), a retomada das atividades presenciais nas escolas exigirá dos órgãos centrais da Educação uma série de iniciativas com múltiplas dimensões e que considerem o ineditismo do cenário atual. Tais iniciativas devem buscar garantir um retorno que assegure a saúde de toda a comunidade escolar e, fundamentalmente, enfrentar os efeitos na crise da aprendizagem e na trajetória escolar dos alunos. Neste sentido, alguns dos principais tópicos a serem considerados nos processos de formulação e implementação dessas ações como:

- O planejamento de um retorno gradual às aulas, com as devidas preocupações com a saúde.
- Definições sobre a reorganização do calendário escolar, visando garantir os objetivos de aprendizagem previstos nos currículos.
- Uma avaliação diagnóstica do nível de aprendizado dos alunos assim que houver o retorno, seguida de programas de recuperação.
- Uma comunicação frequente com todas as famílias dos alunos.
- Intensa articulação entre órgãos que atuam direta ou indiretamente com a Educação Básica.
- Alto grau de contextualização das medidas no nível da escola.

3- Retorno: Alunos do Infantil – o percentual de 35% da capacidade da sala, por dia, cuja listagem será elaborada pelo grupo gestor escolar, levando em consideração sua demanda, o número de crianças com vulnerabilidade que terão aulas presenciais (quando legalmente permitido) e crianças de grupo de risco que terão aulas on-line.

4- Alunos do Ensino Fundamental - Da mesma forma como na Educação Infantil, o Ensino Fundamental também terá o percentual de 35% da capacidade da sala, por dia, cuja listagem será elaborada também pelo grupo gestor escolar, levando em consideração sua demanda, o número de crianças com vulnerabilidade que terão aulas presenciais (quando legalmente permitido) e crianças de grupo de risco que terão aulas on-line, contudo, mediante a “rede física”, principalmente quanto aos alunos que utilizam o transporte escolar e, estes deverão ser priorizados na reorganização, pelo grupo gestor escolar, quanto à segurança do transporte, adequando-se aos 35% dos alunos.

Todo este funcionamento deverá ser efetuado seguindo os protocolos de segurança, distanciamento e higiene.

A economicidade, assim como a logística serão fatores considerados na elaboração de distribuição dos alunos, por revezamento, mantendo a qualidade do ensino oferecido na rede municipal,

5- Segurança no retorno presencial:

a) Distanciamento social nas aulas presenciais:

- Obrigatório o distanciamento de 1,5 m entre as pessoas, especialmente na sala de aula;
- Adotar o ensino híbrido, combinando as aulas remotas através da plataforma municipal com as aulas presenciais;
- Feiras, palestras, seminários, competições e campeonatos esportivos, comemorações, assembleias etc. Ficam suspensas;
- Atividades de educação física, artes e correlatas podem ser realizadas mediante cumprimento do distanciamento de 1,5 m, preferencialmente ao ar livre;
- Deverão ser organizados os horários de entrada e saída, evitando aglomeração e preferencialmente fora dos horários de pico do transporte público.
- Os intervalos ou recreios devem ser feitos com revezamento de turmas em horários alternados.

b) Higienização de mãos e uso de EPI:

- Higienizar frequentemente as mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%;
- Disponibilizar os EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade;

- Uso obrigatório de máscara dentro da instituição de ensino, no transporte escolar e em todo o percurso de casa até a instituição de ensino, devendo a família enviar diariamente aos alunos, pelo menos três máscaras limpas, higienizadas, as quais retornarão ao final do dia, para suas residências, para desinfecção;
  - Durante o período de pandemia do Coronavírus, fica suspensa a escovação na escola, para a Educação Infantil, intensificando a responsabilidade desta higienização à família;
  - Também fica ressaltada a importância de cada aluno e funcionário utilizar seu próprio copo;
  - Para a Educação Infantil de 0 a 3 anos de idade, os pais e/ou responsáveis deverão enviar à escola, diariamente, itens de uso pessoal, bem como:
    - a) lençol;
    - b) cobertas;
    - c) toalhas;
    - d) trocas de roupas para o dia (caso necessário).
- Os itens acima mencionados deverão ser retirados pelos pais, diariamente, para lavagem e desinfecção.
- c) Sanitização de ambientes:
- Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento;
  - Certificar-se de que o lixo seja removido em cada turno e descartado com segurança;
  - Manter os ambientes bem ventilados com as janelas e portas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras;
  - Higienizar os prédios, as salas de aula e, especialmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de refeitórios, carteiras, puxadores de porta e corrimões), antes do início das aulas, em cada turno e sempre que necessário.
- d) Comunicação:
- Comunicar as famílias e os estudantes sobre o calendário de retorno e os protocolos com no mínimo 7 dias de antecedência;
  - Priorizar o atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo ou online);
  - Produzir materiais de comunicação para distribuição nas instituições de ensino na chegada dos estudantes, com explicações de fácil entendimento sobre a prevenção da COVID-19.
- e) Monitoramento:
- Aferir a temperatura de alunos, servidores e terceirizados na entrada à unidade escolar. Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, os mesmos não devem adentrar à escola;
  - Separar uma sala ou uma área para isolar pessoas que apresentem sintomas na instituição de ensino até que responsável o busque.
  - Orientar aos pais ou responsáveis que estudantes que apresentarem sintomas para COVID-19 não devem ir para escola e devem procurar o serviço de saúde. A escola deverá ser comunicada e o caso registrado no sistema de Informação e Monitoramento da Educação para o COVID-19.
- II - Eixo 2 – Atendimento de todos, com suporte e acolhimento necessários
- Do Atendimento
- 1- Para o atendimento a todos com suporte e acolhimento necessários
- São necessárias ações para que todas as crianças e jovens estejam no sistema educacional, recebendo o suporte social e emocional adequado.
- a) Professores e Funcionários do grupo de risco:
- Aguardar o calendário de vacinação;
  - Os profissionais que tiverem problemas de saúde com diagnósticos médicos, passarão pelo médico do trabalho e agirão conforme as orientações do R.H. da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.
- 2- Como serão as aulas em cada fase do retorno:
- a) Será seguido o Plano São Paulo, onde:
- 35% dos alunos: fase vermelha – fase laranja: Aulas presenciais complementam as aulas do ensino remoto da plataforma digital, sendo principalmente um espaço para aluno entregar atividades e tirar dúvidas. Escola pode reservar mais dias para alunos que precisam mais.
  - 70% dos alunos: fase amarela: Aulas do ensino remoto da plataforma digital complementam aulas presenciais, invertendo lógica das fases anteriores.
  - 100% dos alunos: fase verde: Todos os alunos, professores e funcionários vão presencialmente, todos os dias, com carga horária completa.
- 3- O início das aulas:
- As duas primeiras semanas seguirão um padrão em todas as escolas municipais e particulares de Educação Infantil, em que estudantes comparecerão em forma de revezamento efetuado pelo respectivo grupo gestor de cada uma das unidades escolares;
  - Praticar os protocolos sanitários (uso correto da máscara, álcool gel, distanciamento social);
  - Ser acolhidos, tendo espaços seguros para conversar sobre como foi o tempo longe da escola e como será 2021;
  - Praticar uso dos recursos tecnológicos para acessar a plataforma digital da prefeitura através de meios digitais ou atividades impressas na própria unidade escolar;
  - Realizar avaliação diagnóstica no Ensino Fundamental, com base no que foi aplicado anteriormente, em 2020;
  - Na Educação Infantil, a avaliação diagnóstica será feita através de sondagens de conhecimentos prévios de cada criança.
- III - Eixo 3- Organização pedagógica em prol da aprendizagem
- Da Organização Pedagógica em prol da aprendizagem
- 1- Questões relacionadas aos elementos pedagógicos
- Aborda questões relacionadas aos elementos pedagógicos que terão que ser desenhados ou redesenhados para garantir que todos os alunos tenham acesso aos seus direitos de aprendizagem.
- a) Organização Pedagógica:
- d) As habilidades essenciais devem ser desenvolvidas por todos os alunos, tanto presencialmente quanto no ensino remoto, na plataforma digital;
- e) As aulas do ensino remoto, na plataforma digital são obrigatórias para alunos como complemento do presencial;
- f) A equipe de Orientação Educacional da Secretaria de Educação oferecerá apoio focado no desenvolvimento das habilidades essenciais, seguindo a BNCC, através de formações e assistência permanente;
- g) A presença das aulas no sistema de ensino remoto, através da plataforma digital será obrigatória, assim como a realização das atividades encaminhadas em cada remessa;
- h) As presenças dos alunos deverão ser registradas nos diários de classe, considerando a efetiva participação e entrega das atividades dos mesmos aos professores;
- i) Ainda durante o ensino remoto ou ensino híbrido, os alunos que, por motivos legalmente justificados, não realizarem suas atividades, deverão ser atendidos pelo grupo gestor escolar, de modo específico, nos conformes da legislação vigente, inclusive atendo-se à busca ativa escolar;
- j) Ao retorno das aulas presenciais, alunos, professores e funcionários só não irão à escola quando apresentarem atestado médico indicando que não devem participar de atividade presencial por situação/condição de saúde;

k) Em todos os casos, seja no ensino remoto, no ensino híbrido ou ensino presencial, os alunos devem participar das aulas. Caso o estudante não participe, a escola deverá realizar a busca ativa e acionar as instâncias necessárias para as ações legais cabíveis.

b) Formações para Professores:

- A equipe pedagógica da Secretaria de Educação, formada pelos Orientadores Educacionais, elaborará as atividades pedagógicas seguindo a BNCC Base Nacional Comum Curricular, conforme definido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996), onde deve nortear os currículos dos sistemas e redes de ensino de todas as escolas públicas e privadas de Educação Infantil, Ensino Fundamental.
- As atividades pedagógicas para as aulas remotas serão elaboradas respeitando o conceito de rede de ensino, onde todas as classes dos mesmos anos terão sempre os mesmos conteúdos, as mesmas atividades e os professores, as mesmas instruções para aplicação junto aos alunos, bem como o mesmo processo de avaliação.
- Apesar de ser aplicado o mesmo processo de avaliação, será respeitado as particularidades e peculiaridades de cada aluno, em seu processo educativo de aprendizagem.
- As remessas serão semanais e, encaminhadas através de uma plataforma digital.
- Os alunos receberão as atividades de forma digital e, na impossibilidade da mesma, as escolas fornecerão o mesmo material na forma impressa, onde, o responsável legal agendará a sua retirada, respeitando os protocolos de distanciamento social;
- Os Supervisores Educacionais são incumbidos de verificar nas unidades escolares, os arquivos das atividades realizadas pelos alunos, os registros de frequência, pontuados nos diários de classe, assim como as providências do grupo gestor escolar quanto as ações cabíveis na busca ativa escolar. Sendo que, em caso de discrepâncias entre as práticas e os registros, conforme o protocolo sanitário/pedagógico de retorno às aulas presenciais, ensino híbrido e ensino remoto, o grupo gestor será notificado para ajuste das ações;

c) Avaliações:

- Mensalmente, os alunos do Ensino Fundamental I e II farão uma avaliação de aprendizagem, pela qual será possível ter um quadro diagnóstico do desenvolvimento do processo, tanto no ensino, quanto na aprendizagem;
- Através das avaliações diagnósticas periódicas, será possível perceber a evolução do processo como um todo, inclusive reconduzir ações que permitam atender a qualidade na aprendizagem dos alunos.
- O controle das atividades semanais possibilitarão aos professores a observação das dificuldades pontuais, aluno por aluno. Através destas informações, os professores, com auxílio dos Orientadores Educacionais, poderão reelaborar suas aulas/atividades, possibilitando um formato diferente ao ensinar, promovendo assim, uma educação de qualidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E DOCUMENTOS NORTEADORES

- Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020.
- Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, é vedada a realização de atividades que possam gerar aglomeração nas instituições de ensino localizadas no Estado de São Paulo.
- Ribeirão Pires, a Secretaria de Educação, norteadas pelas decisões tomadas durante a primeira assembleia geral de 2021 do Consórcio Intermunicipal do Grande ABC, a qual discutiu ações regionais para o enfrentamento da Covid-19 e, decidiu pela retomada das aulas, ocorrendo de acordo com o cronograma da vacina.
- Decreto Estadual nº 65.384 de 17 de dezembro de 2020, serão aceitas justificativas de cunho epidemiológico, além de motivos que de fato impeçam o retorno.
- Fontes pesquisadas pela Secretaria Estadual de Educação, Nature Medicine, vol. 26 – agosto de 2020 – COVID-19 in children and the role of school settings in COVID-19 transmission, as crianças se infectam 2-5 vezes menos do que os adultos, deste modo, o risco de se infectar seria menor quanto mais jovem a criança.
- Com as medidas de prevenção (distanciamento, higiene das mãos, uso de máscara, ventilação e controle de sintomáticos) a escola é segura para alunos, professores, funcionários e familiares. Fonte: Ciência pela Escola (grupo de pediatras empenhados na divulgação de informação de qualidade baseada em ciência). Disponível no link.
- Educação Já – Municípios – Recomendações para o Plano de Reabertura das Escolas Nas Novas Gestões Municipais.
- FAQ- Volta às Aulas 2021.

Ribeirão Pires, 25 de janeiro de 2021.